

(Do Sr. Édio Lopes)

ao Art. 16 da Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de permitir às rádios comunitárias da Amazônia Legal a operarem em média potência e maior altura do sistema irradiante e a retransmitirem as programações das Rádio Câmara e Rádio Senado.

Art. 2º Ao Art. 1º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, é inserido o § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Nos municípios da Amazônia Legal, as rádios comunitárias poderão operar com o dobro da potência e da altura do sistema irradiante dispostos no § 1º deste artigo..”

Art. 3º Acrescente-se ao Art. 16, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, parágrafo único do seguinte teor:

“Art. 16

Parágrafo único. Fica facultado às emissoras de radiodifusão comunitária a transmissão da programação veiculada pelas emissoras de radiodifusão sonora operadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal – Rádio Câmara e Rádio Senado.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.612/98 – que instituiu o serviço de radiodifusão comunitária – estabelece no “*caput*” do seu art. 1º, que a radiodifusão sonora, em frequência modulada, seria operada em baixa potência e cobertura restrita. O seu § 1º define que a referida baixa potência estaria limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Por outro lado, o art. 16 da mesma Lei veda a formação de redes na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária criado, bem assim as transmissões obrigatórias dos poderes executivo, judiciário e legislativo.

Ora, a grande maioria dos municípios situados na Amazônia Legal não possuem qualquer outro tipo de contato com o restante do País senão as rádios comunitárias, limitadas em termos de alcance. Muitas dessas populações não possuem televisão, nem telefone e, muito menos rádio convencional, AM ou FM.

É imprescindível ressaltar que, na grande maioria desses municípios, pululam rádios estrangeiras que alcançam a Região Amazônica de forma impressionante, influenciando na cultura e política social de todo um povo.

O projeto de lei que estamos apresentando pretende dar às rádios comunitárias dos municípios da Amazônia Legal condições de maior alcance, além de facultar-lhes a transmissão dos programas veiculados pelas Rádio Câmara e Rádio Senado permitindo, inclusive, àquelas populações, um melhor e maior acompanhamento da atuação dos seus representantes federais.

Considerando, portanto, que a mudança proposta na atual legislação poderá contribuir para ampliar a divulgação e a transparência dos trabalhos realizados pela Câmara e pelo Senado e, porque não dizer, pelo Governo Federal, espero obter o necessário apoio de nossos Pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **EDIO LOPES**